



# Câmara Municipal de Timbó

## Estado de Santa Catarina

### CONTRATO Nº 08/2014

CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, REALIZADOS INTEGRADAMENTE, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2014.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ**, órgão público municipal, dotado de autonomia financeira e independência organizacional, inscrito no CNPJ sob nº 83.497.594/0001-15, com sede na Rua Inglaterra, esquina do nº 750 com a rua projetada A, Bairro das Nações, Timbó (SC), neste ato representada por seu Presidente, vereador Jorge Augusto Krüger, inscrito no CPF sob nº 006.107.339-31, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **SAL PROPAGANDA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.343.928/0001-10, com sede na Rua Fritz Lorenz, 1.129, Bairro Fritz Lorenz, Timbó (SC), neste ato representa por seu sócio administrador senhor **LEANDRO BONK SABINO**, inscrito no CPF sob o nº 060.505.699-40, e portador da CI nº 4.835.857 SSP/SC, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente contrato em conformidade com a TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2014, regulada pelas Leis nº 8.666/93 e 12.232/10, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1** Este contrato tem por objeto a contratação de Agência de Propaganda especializada na arte e técnica publicitária, com a finalidade de estudar, conceber, executar e distribuir propaganda aos veículos de divulgação, por ordem e conta da Câmara Municipal de Timbó, com o objetivo de promover, difundir ideias e informar o público a respeito das funções institucionais, especialmente das funções legislativa e fiscalizadora, da Câmara Municipal de Timbó, e demais atribuições, incluído o programa Câmara Mirim.

**1.1.1.** Os serviços de publicidade de que trata este contrato visam à divulgação dos atos, programas, informações de interesse público, orientação e educação dos munícipes, compreendendo planejamento, criação, produção, controles de resultados e veiculação de interesse do Poder Legislativo Municipal.

**1.1.2.** A contratada deverá repassar as peças publicitárias no formato e/ou arquivo compatível com a necessidade de cada veículo de comunicação.

**1.1.3.** Ficará a cargo da contratada a veiculação das peças nos meios de comunicação indicados pela contratante, bem como a produção e demais serviços decorrentes da execução do objeto da licitação.

**1.1.4.** As matérias divulgadas deverão atender ao disposto no artigo 37, parágrafo 1º, da Constituição Federal.

**1.2.** Considera-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir ideias e de informar o público em geral.



## **Câmara Municipal de Timbó**

### **Estado de Santa Catarina**

**1.3** Poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes:

**I** - ao planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;

**II** - à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

**III** - à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

**1.4.** É vedado incluir outros serviços não previstos acima, em especial as atividades de pesquisas de opinião, promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

**1.4.1** Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem 1.4.1 o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1** As despesas a serem realizadas pela CONTRATADA, até dia 31 de dezembro de 2014, estão estimadas em R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais) e sobre tal quantia é que incidirá a comissão da empresa contratada, quando assim devidas, por força da proposta apresentada.

**2.1.1.** O valor mencionado poderá ser utilizado, total ou parcialmente, a critério da contratante, não cabendo à contratada indenização de qualquer espécie pelos saldos eventualmente não utilizados.

**2.1.2.** Os créditos orçamentários para execução dos serviços durante o exercício de 2014 estão consignadas na seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001.2001-33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**2.1.2.1.** Se a CONTRATANTE optar pela prorrogação deste contrato, serão consignados nos próximos exercícios, no Orçamento da Câmara Municipal de Timbó (SC), as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO**

**3.1.** Conforme proposta apresentada no transcorrer do processo licitatório, a Contratada será remunerada da seguinte forma:

**3.1.1.** A contratante solicitará o desenvolvimento de peças publicitárias, sendo que a contratada deverá apresentar orçamento da despesa de veiculação, valor correspondente aos serviços internos e externos da agência, com o cálculo da aplicação do desconto especificado na proposta apresentada no processo licitatório, bem como os leiautes, provas, pilotos, bonecos, monstros ou similares, da peça a ser elaborada e o prazo de execução. O serviço só poderá ser executado depois da análise e aprovação da Contratante.

**3.1.2** Pelo percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor dos serviços internos da agência que será de 30% (trinta por cento), cuja base é a Tabela de Preços Referenciais de



## **Câmara Municipal de Timbó**

### **Estado de Santa Catarina**

Serviços Internos da Agência de Publicidade, expedida pelo Sindicato das Agências de Propaganda de Santa Catarina - SINAPRO.

**3.1.2.1.** Pelos serviços e os suprimentos externos que terão os seus custos orçados junto a fornecedores especializados, a CONTRATADA receberá honorários de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de tais serviços.

**3.1.3** Para fins de avaliação da despesa de veiculação a contratada deverá apresentar as tabelas de preço utilizadas pelos meios de comunicação, bem como a Tabela de Preços Referenciais de Serviços Internos da Agência de Publicidade, expedida pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina, correspondentes à data da elaboração da proposta de preço do serviço.

**3.1.4.** Além da remuneração acima prevista, a contratada fará jus ao desconto-padrão de agência, concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o artigo 11 da Lei 4.680/65.

**3.1.5.** Pertencem à CONTRATANTE as vantagens, incluindo eventuais descontos e bonificações, na forma de tempo, espaço ou reaplicações obtidas pela CONTRATADA em negociações efetuadas com veículos de comunicação e fornecedores. Salvo, os benefícios resultantes de planos de incentivo concedidos a esta pelo volume de negócios praticados.

**3.1.6.** O reajuste de preço dos serviços executados pelo pessoal e/ou com recursos próprios da Agência (custos internos, sem envolvimento de terceiros), considerando a hipótese de prorrogação de sua vigência, ocorrerá mediante atualização da tabela de preços publicada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina.

**3.1.7.** Os leiautes, provas, pilotos, bonecos, monstros, ou similares, similares reprovados não serão cobrados pela contratada.

**3.1.8.** Despesas com deslocamentos, alimentação e hospedagem de profissionais da Contratada, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA –DA GARANTIA**

**4.1** A CONTRATADA prestará garantia, em favor da CONTRATANTE, no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), correspondente a 3% (três por cento) do valor estimado para a execução dos serviços, na forma prevista no subitem 19 do Edital que deu origem a esta contratação, na assinatura deste contrato.

**4.2** Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

**4.3** Se houver acréscimo ao valor deste contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.



## **Câmara Municipal de Timbó**

### **Estado de Santa Catarina**

**4.4** A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do prazo de vigência deste contrato, mediante certificação, por seus Gestores, de que os serviços foram realizados a contento e desde tenham sido cumpridas todas as obrigações aqui assumidas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – AUTORIZAÇÃO E PRAZOS**

**5.1.** A CONTRATADA deve entregar os serviços ou produtos em dia de expediente, no horário das 8h as 12h e das 14h as 17h, obedecendo o prazo máximo de **10 (dez dias úteis a contar do recebimento da autorização)** de fornecimento expedida pela CONTRATANTE.

**5.1.1.** Para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá obter aprovação solicitação prévia e expressa da CONTRATANTE.

**5.1.2.** A aprovação prévia e expressa da contratação supracitada, acontecerá mediante amostra de leiautes, provas, pilotos, bonecos, monstros, ou similares, que comprovem/demonstrem os aspectos técnicos ou formatos dos produtos/ serviços que serão contratados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

**6.1.** O prazo de vigência deste contrato é até 31 de dezembro de 2014, com início na data de sua assinatura, com eficácia imediata, após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dias de expediente.

**6.1.1.** O prazo supracitado poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, atendidos na forma estabelecida no art. 57, II da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – RESCISÃO**

**7.1.** Este contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 79 da Lei 8666/93:

**7.2.** Este contrato também poderá ser rescindido, independente de interpelação ou procedimento judicial, sem que caiba qualquer indenização à Contratada, nos seguintes casos:

**7.2.1.** No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução dos serviços contratados;

**7.2.3.** Quando pela reiteração de impugnações dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da Contratada para dar execução satisfatória ao Contrato;

**7.2.4.** Se a empresa Contratada falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução;

**7.2.5.** No caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução dos serviços contratados, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados;

**7.2.6** Quando a contratada envolver-se em escândalos público;

**7.2.7.** Quando a contratada quebrar o sigilo profissional

**7.2.8.** Quando a contratada vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.

**7.2.9.** Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público.

**7.3.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser as despesas autorizadas comprovadamente realizadas.



# **Câmara Municipal de Timbó**

## **Estado de Santa Catarina**

### **CLÁUSULA OITAVA – ENCARGOS DO CONTRATANTE**

#### **8.1. Cabe à CONTRATANTE:**

**8.1.1.** Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para promover reuniões com os interlocutores responsáveis pela gestão da comunicação e para entrega de serviços e produtos;

**8.1.2.** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA;

**8.1.3.** Solicitar a troca dos produtos/serviços que não atenderem às especificações contratadas;

**8.1.4.** Solicitar o fornecimento dos serviços constantes no objeto deste contrato mediante a expedição de autorização;

**8.1.5.** Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos serviços e solicitar sua imediata interrupção, se for o caso.

### **CLÁUSULA NONA – ENCARGOS DA CONTRATADA**

#### **9.1. Cabe a CONTRATADA as seguintes obrigações:**

**9.1.1.** Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;

**9.1.2.** Executar – com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de bens e serviços especializados e veículos de comunicação (rádios, jornais, revistas, sites, TV, etc. – todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE;

**9.1.3.** Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da Tomada de Preços que deu origem a este ajuste, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à CONTRATANTE;

**9.1.4.** Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir à CONTRATANTE as vantagens obtidas;

**9.1.5.** Pertencem à CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da CONTRATADA.

**9.1.5.1.** O disposto no subitem 9.1.5 não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos à CONTRATADA e a outras agências, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.

**9.1.6.** Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas;

**9.1.7.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;

**9.1.8.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato.





## **Câmara Municipal de Timbó**

### **Estado de Santa Catarina**

**9.1.9.** Efetuar a troca dos serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;

**9.1.10** Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

**9.1.11** Manter durante o período de contratação, o atendimento de todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

**9.1.12.** Efetuar a entrega dos produtos e serviços de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo estabelecido neste contrato;

**9.1.13.** Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, atrasos, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação à Contratante, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas, responsabilizando-se por quaisquer ônus decorrentes de danos causados por culpa da Contratada.

**9.1.14.** Obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, para autorizar despesas com serviços prestados por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

**9.1.14.1.** Atender ao disposto no artigo 14 da Lei 12.232/2010

**9.1.15.** Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome da CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa autorização.

**9.1.16.** Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

**9.1.17.** Apresentar, na data da assinatura deste contrato e retirada da Nota de Empenho, garantia, em favor da Câmara Municipal de Timbó, correspondente a 3% (três por cento) do valor estimado do objeto deste contratado, a fim de assegurar a sua execução, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993,

**9.2.** Cabe a CONTRATADA assumir as seguintes responsabilidades:

**9.2.1** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

**9.2.2.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.

**9.2.3** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**9.2.4** Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

**9.3.** São expressamente vedadas à CONTRATADA:

**9.3.1** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**



## **Câmara Municipal de Timbó**

### **Estado de Santa Catarina**

**10.1** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Timbó ou por representantes da CONTRATANTE, devidamente designados.

**10.2.** A CONTRATADA deve manter o preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

**10.3.** A atestação de conformidade dos serviços caberá aos interlocutores designados pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO:**

**11.1.** O pagamento dos serviços efetivamente prestados, após o aceite/autorização dos serviços, de acordo com as respectivas solicitações emitidas pela CONTRATANTE, será feito no prazo de 08 (oito) dias, condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

**11.1.1** Despesas decorrentes de veiculação:

- a.** Nota Fiscal do veículo de comunicação, emitida em nome da CONTRATANTE, contendo o valor bruto da despesa, o desconto padrão de agência e o valor líquido, mencionando ainda o número da autorização de veiculação emitida pela CONTRATADA.
- b.** Tabela de preços do veículo para demonstrar a procedência dos valores a serem pagos;
- c.** Comprovante de veiculação, exibição das peças publicitárias.

**11.1.2.** Despesas decorrentes de serviços e suprimentos especializados

- a.** Nota fiscal/fatura da agência, que especifique com clareza o serviço realizado e os honorários cobrados, de acordo com a sua natureza.
- b.** Cópia da nota do fornecedor de serviços especializados, expedida em nome da CONTRATANTE.
- c.** Cópia/modelo/leiaute/peça que represente o produto contratado que foi entregue.

**11.1.3.** Despesas decorrentes de custos internos, realizados pela CONTRATADA

- a.** A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal, em nome da CONTRATANTE, especificando os serviços internos por ela realizados, cujos preços terão por base o desconto ofertado sobre a Tabela de Preços do Sindicato das Agências de Propaganda - SINAPRO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES**

**12.1.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da lei no. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, de forma independente e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**12.1.1.** Advertência;

**12.1.2** Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da entrega, em caso de atraso injustificado ou pela entrega parcial dos produtos. Contados a partir da primeira data de entrega acordada.



## **Câmara Municipal de Timbó**

### **Estado de Santa Catarina**

**12.1.2.1** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

**12.1.2.2** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**12.1.3.** Suspensão:

**12.1.2.1.** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Poder Público Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**12.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção de suspensão.

**12.2.5** As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multa cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**12.2.6** A multa, aplicada, poderá ser cobrada administrativamente deduzindo-se o valor da fatura.

**12.2.7.** O prazo de recurso das sanções previstas nesta contrato é de 5(cinco) dias, após a cientificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**13.1** Este contrato fundamenta-se:

**13.1.1.** Na Lei 12.232/2010

**13.1.2** Na Lei Complementar 123/2006

**13.1.3.** Na Lei no. 8.666/1993;

**13.1.4.** Na Lei 4.680/1965;

**13.1.5.** Nas disposições gerais da tabela vigente do Sindicato das Agências de Publicidade de Santa Catarina

**13.2.** Este contrato vincula-se aos termos:

**13.2.1** Do Edital de Tomada de Preços nº. 01/2014.

**13.2.2.** Da proposta vencedora do referido Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

**14.1.** Fica estabelecido o foro da comarca de Timbó (SC) para dirimir quaisquer questões deste contrato, conforme determina o art. 55, § 2º, da Lei 8666/93.

**14.2.** E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Timbó (SC), em 8 de Julho de 2014.





# Câmara Municipal de Timbó

## Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ  
Jorge Augusto Krüger

SAL PROPAGANDA LTDA  
Leandro Bonk Sabino

Testemunhas:

Nome: Ailton Bertoldi  
CPF: 004.232.719-97

Nome: Everton Bica Pedroso  
CPF:000.578.180-96



# **Câmara Municipal de Timbó**

## **Estado de Santa Catarina**